



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

|                           |  |   |                         |              |
|---------------------------|--|---|-------------------------|--------------|
| <b>Órgão Cadastro:</b>    | UNESPAR/FAP  |   | <b>Protocolo:</b>       | <b>Vol.:</b> |
| <b>Em:</b>                | 24/10/2019 16:20   |   | <b>16.162.512-4</b>     | <b>1</b>     |
| <b>CPF Interessado 1:</b> | 707.391.539-00   |   |                         |              |
| <b>Interessado 1:</b>     | MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH   |   |                         |              |
| <b>Interessado 2:</b>     | -  |   |                         |              |
| <b>Assunto:</b>           | CONTRATO/CONVENIO  | <b>Cidade:</b>  | CURITIBA / PR           |              |
| <b>Palavras chaves:</b>   | ACORDO DE COOPERACAO, TERMO DE COMPROMISSO   |   |                         |              |
| <b>Nº/Ano Documento:</b>  | -  | <b>Origem:</b>  | UNESPAR/FAP/COOR/ENSINO |              |
| <b>Complemento:</b>       | SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS ENTRE A UNESPAR-CAMPUS DE CURITIBA II E A PREFEITURA DE PIRAQUARA-PR. ESTÁGIOS REMUNERADOS NA ÁREA DE ARTES. |   |                         |              |
| <b>Código TTD:</b>        | -  | Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a> |                         |              |

**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS**

---

**Protocolo:** 16.162.512-4  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS ENTRE A UNESPAR-CAMPUS DE CURITIBA II E A PREFEITURA DE PIRAQUARA-PR. ESTÁGIOS REMUNERADOS NA ÁREA DE ARTES.  
**Interessado:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH  
**Data:** 24/10/2019 16:31

---

**DESPACHO**

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

Caros (as)

Encaminhamos em anexo a documentação enviada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piraquara/Pr, em que a mesma manifesta interesse em firmar convênio para receber estagiários/estudantes dos cursos de Artes do Campus de Curitiba II que deverão atuar em projetos educativos na área de Artes.

Salientamos que este convênio é de total interesse do nosso Campus que tem trabalhado para ampliar parcerias e atividades formativas no setor público, como neste caso.

Atenciosamente

Porfa. Dra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath

Setor de Estágio - Campus Curitiba II



|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|                          |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>76.105.675/0001-67</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>05/12/1974</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MUNICÍPIO DE PIRAQUARA</b>   |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PIRAQUARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO</b>          |   |  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                          |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>124-4 - Município</b>                                       |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GETULIO VARGAS</b>  |   | NÚMERO<br><b>1990</b>  | COMPLEMENTO<br><b>PREFEITURA</b>      |
| CEP<br><b>83.301-010</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>PIRAQUARA</b>  | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>MUNICÍPIO DE PIRAQUARA</b>  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2019 às 17:24:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em respeito ao Ato, Regulamento/Estado Constitutivo,  
informamos que esta entidade é:

Lei Orgânica do Município de Piraquara - PR

Promulgada em: 05/04/1990

Disponível na Internet: Pesquisa Google ou  
no site: leis.municípios.com.br

## Termo de posse



Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e oitocentos e dezessete, às 15 horas, nesta cidade de Piraquara, Estado do Paraná, reunidos em sessão solene e sob a Presidência do Vereador José Eugênio Kruller, compareceram neste Legislativo Municipal os Senhores Marcus Maurício de Souza Tessaroli e Jesimar Aparecido Knupp Freis para na forma do disposto artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Piraquara, tomarem posse no cargo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Piraquara, respectivamente elitos que foram no pleito realizado no dia dois de Outubro de dois mil e oitocentos e dezessete, tendo os mesmos formulado o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis, promover o bem geral do Município e desempenhar com fidelidade e patriotismo as funções de meu cargo."

Oustado compromisso, foi lavrado este termo, que vai assinado pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

Piraquara, 10 de Janeiro de 2017.



Marcus Maurício de Souza Tessaroli  
Prefeito Municipal

Jesimar Ap: Knupp Freis  
Vice-Prefeito



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**CNPJ Nº: 76.105.675/0001-67**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/11/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **0512.BHQS.2025**  
Emitida em **23/09/2019** às **10:58:06**

Dados transmitidos de forma segura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**CNPJ: 76.105.675/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:14:29 do dia 25/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/10/2019.

Código de controle da certidão: **3836.4727.630B.AAD6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.105.675/0001-67

**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 1990 / CENTRO / PIRAQUARA / PR / 83301-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/09/2019 a 25/10/2019

**Certificação Número:** 2019092610235453275774

Informação obtida em 18/10/2019 15:02:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE PIRAQUARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.105.675/0001-67

Certidão nº: 187199235/2019

Expedição: 21/10/2019, às 14:14:29

Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PIRAQUARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.105.675/0001-67**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0317000-29.2008.5.09.0245 - TRT 09ª Região \*\*****\*\* Débito com exigibilidade suspensa.****Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020825526-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.105.675/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/02/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

Secretaria de  
Finanças



**Certidão Negativa de Débitos N° 13028 / 2019**

**CONTRIBUINTE GLOBAL**

Contribuinte: **36865 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA**

CPF/CNPJ: **76.105.675/0001-67**

Cadastro Municipal: **2 - 2**

Inscrição Cadastral:

Quadra:            Lote:

Loteamento:

Logradouro: **AVN GETULIO VARGAS, Número: 1990**

Bairro:            **CENTRO**            Complemento:

Requerente: **MUNICIPIO DE PIRAQUARA. CPF/CNPJ: 76105675000167**

: **36865 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA**

**CNPJ/CPF: 76105675000167**

**CÓDIGO VALIDAÇÃO: 82EE295CF48E7889A6F933CB5DA71FC1**

**Finalidade        SIMPLES VERIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piraquara - PR, conforme o Artigo 378º da lei Municipal nº 573/2001 de 20/11/2001, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional e artigo Art 383 da Lei Municipal N.o 573/01 de 20/11/2001.

A presente **CERTIDÃO** é válida sem rasuras por **30 (Trinta) dias**, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

PIRAQUARA, segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Valdecir Sebastiao Pitt

**Diretor De Fisc. Tributária e Rendas Mobiliárias**



GESILDA PROCÓPIO

**Funcionário Responsável**



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.105.676/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Município Piraquara, Bairro Centro, Estado: Paraná, CEP: 83301-010, Fone (41)3590-3500, representada neste ato por seu representante legal Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 3.130.922-0/PR e CPF 561.914.489-53, ora denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, ora denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede na cidade de Paranavaí Estado do Paraná Rua à Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada por representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, doravante denominada **UNESPAR**. Por delegação do Reitor, o acompanhamento da execução do presente Termo será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Curitiba II, firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatórios e Não Obrigatórios, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, bem como a Resolução nº. 046/2018 -CEPE/UNESPAR e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Conforme estabelece o artigo 5º. da Lei nº. 11.788/2008, a **UNIDADE CONCEDENTE** concederá estágio de acordo com a Lei 11.788/08 e a Resolução nº. 046/2018-CEPE/UNESPAR, para os estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

a) Identificar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágio curricular, compatibilizando as atividades e o horário de estágio com a programação curricular do curso do estudante;



- b) Cadastrar, convocar e selecionar os estudantes matriculados em curso na instituição de ensino em que exista a previsão de estágio curricular, a fim de realizarem atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e relacionadas às necessidades da Unidade Concedente;
- c) Providenciar toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, em especial a assinatura do competente “Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório (remunerado) e Estágio Curricular Obrigatório” entre a **UNIDADE CONCEDENTE**, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº. 11.788/2008;
- d) Pagar a bolsa auxílio ao estagiário, ou outra forma de contraprestação, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 11.788/08, bem como o fornecimento de auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório;
- e) Providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondentes somente no caso de Estágios Não Obrigatórios;
- f) Indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- a) Informar à **UNIDADE CONCEDENTE** a relação de todos os cursos que mantém, bem como as condições mínimas exigidas para realização de estágio para cada curso;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório e Obrigatório necessário para a celebração do estágio entre a Unidade Concedente, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar, de acordo com o art. 7º, I, da Lei nº. 11.788/2008;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório antes referido, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das disposições nele estabelecidas;
- d) Avaliar as instalações da Unidade Concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- e) Exigir do estudante a apresentação periódica do relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- f) Comunicar a Unidade Concedente, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;



- g) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** detalhes sobre o desempenho do estudante, sempre que solicitado ou que se faça necessário;
- h) Designar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo e pelas avaliações das atividades do estudante;
- i) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** sempre que ocorrerem desistências de cursos, trancamento de matrícula, conclusão de curso, bem como outras informações que venham a ser úteis no processo de manutenção do Programa de Estágio;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estudantes;
- k) Providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondentes somente no caso de Estágios Obrigatórios;

#### **CLÁUSULA QUARTA – GRATUIDADE**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não terá qualquer obrigação pecuniária em relação às atividades desenvolvidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, elencadas na Cláusula Segunda supra, sendo o presente Convênio firmado a título gratuito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VÍNCULO DE EMPREGO**

A manutenção de Estagiários em conformidade com a lei n.º 11.788/08 não caracteriza vínculo empregatício, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério exclusivo da **CONCEDENTE** o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no **TERMO DE COMPROMISSO**, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

**Parágrafo Segundo** – A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

**Parágrafo Terceiro**- A realização do estágio será precedida das assinaturas do presente Convênio, obrigando o estudante a cumprir as normas referentes aos estagiários da cedente, especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

**Parágrafo Quarto** – A critério da Concedente, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência na Empresa não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário.



**Parágrafo Quinto** – A Concedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

- a) ao término do período de estágio;
- b) ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da instituição de ensino;
- c) no interesse e por conveniência da administração;
- d) a pedido do estagiário.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, após decorrido este prazo, por períodos iguais e sucessivos, caso as partes não convençionem em sentido contrário.

**Parágrafo Primeiro** - Este Convênio poderá ser extinto unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições ora estabelecidas durante o prazo de denúncia.

**Paragrafo Segundo** – Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em Cursos e demais obrigações.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente, para a instituição de ensino e para o estudante-estagiário a obrigação de indenização.

### **CLÁUSULA SETIMA – TERMO DE COMPROMISSO**

Será firmado, com interveniência obrigatória da **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

**Paragrafo Primeiro** – Tanto o estudante estagiário como a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O estudante/estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir todas as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas de trabalho fixadas pela UNIDADE CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os Termos de Compromisso firmados com os estagiários contendo a duração do estágio, o curso e a carga horária é parte integrante deste contrato;

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto se para a cessão ou transferência pela UNIDADE CONCEDENTE para sociedades controladas, sociedades controladoras e sociedades sob controle comum ao da UNIDADE CONCEDENTE;

**Parágrafo Terceiro** – As cláusulas desse contrato somente poderão ser modificados através de termo aditivo, na forma da Lei, e devidamente assinado por ambas as partes e duas testemunhas;

**Parágrafo Quarto** – As partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições do presente contrato.

**Parágrafo Quinto** – Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo certo, portanto, que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que a ele forem anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos.

**Parágrafo Sexto** – O presente contrato representa o único e integral entendimento existente com respeito ao objeto nele tratado e substitui quaisquer anteriores ou acordos verbais ou escritos.

**Parágrafo Sétimo** – A tolerância pela parte prejudicada, a qualquer disposição do contrato que tenha sido infringida, não significará que a parte infratora esteja desobrigada das demais cláusulas estabelecidas.

**Parágrafo Oitavo** – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem anuência expressa da UNIDADE CONCEDENTE, não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou parte, seja a que tempo e título for, sob pena de infração contratual e pagamento de perdas e danos.



**Parágrafo Nono** – As circunstâncias ou acontecimentos que não possam ser impedidos ou evitados, apesar de todos os cuidados tomados, especialmente em casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de catástrofes naturais, guerras, sabotagens, greves e/ou paralisações, transtornos de produção, falta de matéria-prima ou energia, e que afetem consideravelmente o cumprimento do estabelecido neste contrato, exoneram as partes de suas obrigações, pelo tempo em que estes persistam, como também em função de seus efeitos.

**Parágrafo Décimo** – A parte afetada deverá informar imediatamente a outra parte, por escrito, sobre a gravidade e a possível duração dos acontecimentos acima previstos. Apesar dos acontecimentos, a parte afetada deve empenhar-se ao máximo em voltar a cumprir suas obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Piraquara, ..... de ..... de 2019.

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA



UNIDADE CONCEDENTE

**ANTONIO CARLOS ALEIXO**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**ELOI MAGALHÃES**

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNESPAR

---

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.105.676/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Município Piraquara, Centro, Estado do Paraná, CEP: 83301-010, representada neste ato por seu representante legal Sr. **MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 3.130.922-0/PR e CPF 561.914.489-53, ora denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, ora denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, doravante denominada **UNESPAR**. Por delegação do Reitor, o acompanhamento da execução do presente Termo será realizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e sua execução se dará no Campus de Curitiba II, firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatórios e Não Obrigatórios, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, bem como a Resolução nº. 046/2018 -CEPE/UNESPAR e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Conforme estabelece o artigo 5º. da Lei nº. 11.788/2008, a **UNIDADE CONCEDENTE** concederá estágio de acordo com a Lei 11.788/08 e a Resolução nº. 046/2018-CEPE/UNESPAR, para os estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

- a) Identificar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágio curricular, compatibilizando as atividades e o horário de estágio com a programação curricular do curso do estudante;
- b) Cadastrar, convocar e selecionar os estudantes matriculados em curso na instituição de ensino em que exista a previsão de estágio curricular, a fim de realizarem atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e relacionadas às necessidades da Unidade Concedente;
- c) Providenciar toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, em especial a assinatura do competente “Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório (remunerado) e Estágio Curricular Obrigatório” entre a **UNIDADE CONCEDENTE**, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com o disposto no Art. 16 da Lei nº. 11.788/2008;
- d) Pagar a bolsa auxílio ao estagiário, ou outra forma de contraprestação, nos termos do Art. 12, § 1º da Lei 11.788/08, bem como o fornecimento de auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório;
- e) Providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondentes somente no caso de Estágios Não Obrigatórios;
- f) Indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10



(dez) estagiários simultaneamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA UNESPAR/CAMPUS CURITIBA II**

- a) Informar à **UNIDADE CONCEDENTE** a relação de todos os cursos que mantém, bem como as condições mínimas exigidas para realização de estágio para cada curso;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório e Obrigatório necessário para a celebração do estágio entre a Unidade Concedente, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar, de acordo com o art. 7º, I, da Lei nº. 11.788/2008;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório antes referido, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das disposições nele estabelecidas;
- d) Avaliar as instalações da Unidade Concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- e) Exigir do estudante a apresentação periódica do relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- f) Comunicar a Unidade Concedente, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** detalhes sobre o desempenho do estudante, sempre que solicitado ou que se faça necessário;
- h) Designar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo e pelas avaliações das atividades do estudante;
- i) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** sempre que ocorrerem desistências de cursos, trancamento de matrícula, conclusão de curso, bem como outras informações que venham a ser úteis no processo de manutenção do Programa de Estágio;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estudantes;
- k) Providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondentes somente no caso de Estágios Obrigatórios;

### **CLÁUSULA QUARTA – GRATUIDADE**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não terá qualquer obrigação pecuniária em relação às atividades desenvolvidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, elencadas na Cláusula Segunda supra, sendo o presente Convênio firmado a título gratuito.

### **CLÁUSULA QUINTA – VÍNCULO DE EMPREGO**

A manutenção de Estagiários em conformidade com a lei n.º 11.788/08 não caracteriza vínculo empregatício, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério exclusivo da **CONCEDENTE** o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no **TERMO DE COMPROMISSO**, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

**Parágrafo Segundo** – A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

**Parágrafo Terceiro**- A realização do estágio será precedida das assinaturas do presente Convênio, obrigando o estudante a cumprir as normas referentes aos estagiários da cedente, especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.



**Parágrafo Quarto** – A critério da Concedente, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência na Empresa não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário.

**Parágrafo Quinto** – A Concedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

- a) ao término do período de estágio;
- b) ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da instituição de ensino;
- c) no interesse e por conveniência da administração;
- d) a pedido do estagiário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, após decorrido este prazo, por períodos iguais e sucessivos, caso as partes não convençionem em sentido contrário.

**Parágrafo Primeiro** - Este Convênio poderá ser extinto unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições ora estabelecidas durante o prazo de denúncia.

**Parágrafo Segundo** – Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em Cursos e demais obrigações.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente, para a instituição de ensino e para o estudante-estagiário a obrigação de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE COMPROMISSO**

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

**Parágrafo Primeiro** – Tanto o estudante estagiário como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O estudante/estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir todas as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas de trabalho fixadas pela UNIDADE CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os Termos de Compromisso firmados com os estagiários contendo a duração do estágio, o curso e a carga horária é parte integrante deste contrato;

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das partes sem o prévio consentimento por escrito da



outra parte, exceto se para a cessão ou transferência pela UNIDADE CONCEDENTE para sociedades controladas, sociedades controladoras e sociedades sob controle comum ao da UNIDADE CONCEDENTE;

**Parágrafo Terceiro** – As cláusulas desse contrato somente poderão ser modificados através de termo aditivo, na forma da Lei, e devidamente assinado por ambas as partes e duas testemunhas;

**Parágrafo Quarto** – As partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições do presente contrato.

**Parágrafo Quinto** – Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo certo, portanto, que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que a ele forem anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos.

**Parágrafo Sexto** – O presente contrato representa o único e integral entendimento existente com respeito ao objeto nele tratado e substitui quaisquer anteriores ou acordos verbais ou escritos.

**Parágrafo Sétimo** – A tolerância pela parte prejudicada, a qualquer disposição do contrato que tenha sido infringida, não significará que a parte infratora esteja desobrigada das demais cláusulas estabelecidas.

**Parágrafo Oitavo** – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem anuência expressa da UNIDADE CONCEDENTE, não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou parte, seja a que tempo e título for, sob pena de infração contratual e pagamento de perdas e danos.

**Parágrafo Nono** – As circunstâncias ou acontecimentos que não possam ser impedidos ou evitados, apesar de todos os cuidados tomados, especialmente em casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de catástrofes naturais, guerras, sabotagens, greves e/ou paralisações, transtornos de produção, falta de matéria-prima ou energia, e que afetem consideravelmente o cumprimento do estabelecido neste contrato, exoneram as partes de suas obrigações, pelo tempo em que estes persistam, como também em função de seus efeitos.

**Parágrafo Décimo** – A parte afetada deverá informar imediatamente a outra parte, por escrito, sobre a gravidade e a possível duração dos acontecimentos acima previstos. Apesar dos acontecimentos, a parte afetada deve empenhar-se ao máximo em voltar a cumprir suas obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Piraquara, ..... de..... de 2019.

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA  
TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal de Piraquara  
Unidade Concedente

**ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
Reitor da Unespar  
Instituição de Ensino

**MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação -  
PROGRAD

Testemunhas:

Pela Prefeitura:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Pela Unespar:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
GABINETE DA REITORIA**

---

**Protocolo:** 16.162.512-4  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS ENTRE A UNESPAR-CAMPUS DE CURITIBA II E A PREFEITURA DE PIRAQUARA-PR. ESTÁGIOS REMUNERADOS NA ÁREA DE ARTES.  
**Interessado:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH  
**Data:** 25/10/2019 11:04

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 25/10/2019.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação.

Considerando:

O Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piraquara e a Unespar, às folhas 18 a 22.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 16.162.512-4  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS ENTRE A UNESPAR-CAMPUS DE CURITIBA II E A PREFEITURA DE PIRAQUARA-PR. ESTÁGIOS REMUNERADOS NA ÁREA DE ARTES.  
**Interessado:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH  
**Data:** 25/10/2019 11:23

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAQUARA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.105.676/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Município Piraquara, Bairro Centro, Estado: Paraná, CEP: 83301-010, Fone (41)3590-3500, representada neste ato por seu representante legal Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 3.130.922-0/PR e CPF 561.914.489-53, para "receber estagiários/estudantes dos cursos de Artes do Campus de Curitiba II que deverão atuar em projetos educativos na área de Artes " está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**GABINETE DA REITORIA**

---

**Protocolo:** 16.162.512-4  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS ENTRE A UNESPAR-CAMPUS DE CURITIBA II E A PREFEITURA DE PIRAQUARA-PR. ESTÁGIOS REMUNERADOS NA ÁREA DE ARTES.  
**Interessado:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH  
**Data:** 28/10/2019 09:40

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 28/10/2019.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a solicitação de abertura de processo para análise, pelo Setor de Estágio do Campus da Unespar/Curitiba II;

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município de Piraquara;

o Termo de Posse do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Piraquara;

as certidões negativas;

o Termo de Convênio, entre o Município de Piraquara, por meio da Prefeitura Municipal de Piraquara às folhas 18 a 22;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Prof<sup>a</sup>. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que, após o Parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação do membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri





Procuradoria Jurídica



PARECER N. 157/2019-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 16.162.512-4**

**EMENTA:** Termo de Convênio - Programa de Estágio Supervisionado.

**Objeto:** Minuta de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piraquara e a UNESPAR.

**Interessado:** Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR. Campus de Curitiba II.

## I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios, para análise e parecer, acerca da Minuta do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piraquara, com o objetivo de estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Supervisionado Curricular, Obrigatórios e Não Obrigatórios, nos termos do Protocolo Digital 16.162.512-4.

### **O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls. 02 – Despacho da Profa. Dra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath - Setor de Estágio - Campus Curitiba II, encaminhando a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal de Piraquara/Pr em firmar convênio para receber estagiários/estudantes dos cursos de Artes do Campus de Curitiba II, que deverão atuar em projetos educativos na área de Artes;

Fls. 03 – Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral emitida em nome do Município de Piraquara;

Fls. 04 – Termo de posse do Prefeito Municipal Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, em 1º de janeiro de 2017;

Fls. 05 – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em nome do Município de Piraquara;



Procuradoria Jurídica



Fls. 06 – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em nome do Município de Piraquara;

Fls. 07 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome do Município de Piraquara;

Fls. 08 - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito de Negativa, em nome do Município de Piraquara;

Fls. 09 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome do Município de Piraquara;

Fls. 10 - Certidão Negativa de Débitos Municipal, em nome do Município de Piraquara;

Fls. 11 a 17 - Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná e a Prefeitura Municipal de Piraquara;

Fls. 18 a 22 - Minuta do Termo de Cooperação ente a Universidade Estadual do Paraná e a Prefeitura Municipal de Piraquara;

Fls. 23 – Despacho da lavra da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico;

Fls. 24 - Despacho da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd para a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, manifestando favorável a celebração do Convênio;

Fls. 25 e 26 – Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a PROJUR, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação. Após parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente.



Procuradoria Jurídica



## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR



Procuradoria Jurídica



(Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)<sup>1</sup> faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

### **III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD**

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

<sup>1</sup> Disponível em: [http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo\\_010\\_2015\\_cepe-est-ugios.pdf](http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf)



Procuradoria Jurídica



Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

#### IV- Minuta do Termo de Convênio

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta do Termo de Convênio entre Prefeitura Municipal de Piraquara e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, em estabelecer parceria para desenvolver a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatórios e Não Obrigatórios.

Na missão de realizar o programa se destacam os seguintes artigos, *ipsis litteris*:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatórios e Não Obrigatórios, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, bem como a Resolução nº. 046/2018 -CEPE/UNESPAR e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Conforme estabelece o artigo 5º. da Lei nº. 11.788/2008, a UNIDADE CONCEDENTE concederá estágio de acordo com a Lei 11.788/08 e a Resolução nº. 046/2018-CEPE/UNESPAR, para os estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

##### CLÁUSULA QUARTA – GRATUIDADE



Procuradoria Jurídica



A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer obrigação pecuniária em relação às atividades desenvolvidas pela UNIDADE CONCEDENTE, elencadas na Cláusula Segunda supra, sendo o presente Convênio firmado a título gratuito.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, após decorrido este prazo, por períodos iguais e sucessivos, caso as partes não convençionem em sentido contrário.

Importante destacar que o estágio será concedido para os estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino.

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Quanto ao foro competente, observa-se, consta no Termo em análise o Foro da Comarca de Curitiba, na CLÁUSULA DÉCIMA. Destaca-se da Lei de 13.283/2001 (Lei de Criação da UNESPAR), *verbis*:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Nesse sentido, sem observações, considerando que a Universidade é *multicampi* e possui como foro as respectivas comarcas de seus *campi*, como é o caso de Curitiba, está devidamente de acordo com a legislação vigente e as conveniências administrativas e interesses da Universidade.

## V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:



Procuradoria Jurídica



[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

No Despacho (fls. 25) a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR salienta que:

Considerando:

a solicitação de abertura de processo para análise, pelo Setor de Estágio do Campus da Unespar/Curitiba II;

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município de Piraquara;

o Termo de Posse do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Piraquara;



Procuradoria Jurídica



as certidões negativas;

o Termo de Convênio, entre o Município de Piraquara, por meio da Prefeitura Municipal de Piraquara às folhas 18 a 22;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Profª. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que, após o Parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação do membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;



Procuradoria Jurídica



**IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

**X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;

**XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;

**XII** - correspondente cronograma de desembolso;

**XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

**XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

**II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

**III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

**IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

**V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

**VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.



Procuradoria Jurídica



Assim, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Em síntese, o presente termo de convênio depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

### **Das Ressalvas**

- 1) Deve ser acrescido na minuta que: a Prefeitura Municipal de Piraquara compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

### **VI- Conclusão**



Procuradoria Jurídica



Diante do exposto, com as ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Convênio de Estágio entre Prefeitura Municipal de Piraquara e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 16.162.512-4.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de Novembro 2019.

Paulo Sergio Gonçalves  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Procurador Jurídico

*kd*



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.105.676/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Município Piraquara, Centro, Estado do Paraná, CEP: 83301-010, representada neste ato por seu representante legal Sr. **MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 3.130.922-0/PR e CPF 561.914.489-53, ora denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, ora denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, doravante denominada **UNESPAR**. Por delegação do Reitor, o acompanhamento da execução do presente Termo será realizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e sua execução se dará no Campus de Curitiba II, firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatórios e Não Obrigatórios, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, bem como a Resolução nº. 046/2018 -CEPE/UNESPAR e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Conforme estabelece o artigo 5º. da Lei nº. 11.788/2008, a **UNIDADE CONCEDENTE** concederá estágio de acordo com a Lei 11.788/08 e a Resolução nº. 046/2018-CEPE/UNESPAR, para os estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

- a) Identificar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágio curricular, compatibilizando as atividades e o horário de estágio com a programação curricular do curso do estudante;
- b) Cadastrar, convocar e selecionar os estudantes matriculados em curso na instituição de ensino em que exista a previsão de estágio curricular, a fim de realizarem atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e relacionadas às necessidades da Unidade Concedente;
- c) Providenciar toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, em especial a assinatura do competente “Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório (remunerado) e Estágio Curricular Obrigatório” entre a **UNIDADE CONCEDENTE**, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com o disposto no Art. 16 da Lei nº. 11.788/2008, e na Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR;
- d) Pagar a bolsa auxílio ao estagiário, ou outra forma de contraprestação, nos termos do Art. 12, § 1º da Lei 11.788/08, bem como o fornecimento de auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório;
- e) Providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondentes somente no caso de Estágios Não Obrigatórios;
- f) Indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na



área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA UNESPAR/CAMPUS CURITIBA II**

- a) Informar à **UNIDADE CONCEDENTE** a relação de todos os cursos que mantém, bem como as condições mínimas exigidas para realização de estágio para cada curso;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório e Obrigatório necessário para a celebração do estágio entre a Unidade Concedente, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar, de acordo com o art. 7º, I, da Lei nº. 11.788/2008;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório antes referido, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das disposições nele estabelecidas;
- d) Avaliar as instalações da Unidade Concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- e) Exigir do estudante a apresentação periódica do relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- f) Comunicar a Unidade Concedente, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** detalhes sobre o desempenho do estudante, sempre que solicitado ou que se faça necessário;
- h) Designar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo e pelas avaliações das atividades do estudante;
- i) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** sempre que ocorrerem desistências de cursos, trancamento de matrícula, conclusão de curso, bem como outras informações que venham a ser úteis no processo de manutenção do Programa de Estágio;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estudantes;
- k) Providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondentes somente no caso de Estágios Obrigatórios;

### **CLÁUSULA QUARTA – GRATUIDADE**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não terá qualquer obrigação pecuniária em relação às atividades desenvolvidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, elencadas na Cláusula Segunda supra, sendo o presente Convênio firmado a título gratuito.

### **CLÁUSULA QUINTA – VÍNCULO DE EMPREGO**

A manutenção de Estagiários em conformidade com a lei n.º 11.788/08 não caracteriza vínculo empregatício, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério exclusivo da **CONCEDENTE** o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no **TERMO DE COMPROMISSO**, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

**Parágrafo Segundo** – A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

**Parágrafo Terceiro**- A realização do estágio será precedida das assinaturas do presente Convênio, obrigando o estudante a cumprir as normas referentes aos estagiários da cedente,



especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

**Parágrafo Quarto** – A critério da Concedente, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência na Empresa não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário.

**Parágrafo Quinto** – A Concedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

- a) ao término do período de estágio;
- b) ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da instituição de ensino;
- c) no interesse e por conveniência da administração;
- d) a pedido do estagiário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, após decorrido este prazo, por períodos iguais e sucessivos, caso as partes não convençionem em sentido contrário.

**Parágrafo Primeiro** - Este Convênio poderá ser extinto unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições ora estabelecidas durante o prazo de denúncia.

**Parágrafo Segundo** – Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em Cursos e demais obrigações.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente, para a instituição de ensino e para o estudante-estagiário a obrigação de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE COMPROMISSO**

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

**Parágrafo Primeiro** – Tanto o estudante estagiário como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O estudante/estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir todas as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas de trabalho fixadas pela UNIDADE CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os Termos de Compromisso firmados com os estagiários contendo a duração do estágio, o curso e a carga horária é parte integrante deste contrato;

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não



poderão ser cedidos por qualquer uma das partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto se para a cessão ou transferência pela UNIDADE CONCEDENTE para sociedades controladas, sociedades controladoras e sociedades sob controle comum ao da UNIDADE CONCEDENTE;

**Parágrafo Terceiro** – As cláusulas desse contrato somente poderão ser modificados através de termo aditivo, na forma da Lei, e devidamente assinado por ambas as partes e duas testemunhas;

**Parágrafo Quarto** – As partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições do presente contrato.

**Parágrafo Quinto** – Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo certo, portanto, que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que a ele forem anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos.

**Parágrafo Sexto** – O presente contrato representa o único e integral entendimento existente com respeito ao objeto nele tratado e substitui quaisquer anteriores ou acordos verbais ou escritos.

**Parágrafo Sétimo** – A tolerância pela parte prejudicada, a qualquer disposição do contrato que tenha sido infringida, não significará que a parte infratora esteja desobrigada das demais cláusulas estabelecidas.

**Parágrafo Oitavo** – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem anuência expressa da UNIDADE CONCEDENTE, não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou parte, seja a que tempo e título for, sob pena de infração contratual e pagamento de perdas e danos.

**Parágrafo Nono** – As circunstâncias ou acontecimentos que não possam ser impedidos ou evitados, apesar de todos os cuidados tomados, especialmente em casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de catástrofes naturais, guerras, sabotagens, greves e/ou paralisações, transtornos de produção, falta de matéria-prima ou energia, e que afetem consideravelmente o cumprimento do estabelecido neste contrato, exoneram as partes de suas obrigações, pelo tempo em que estes persistam, como também em função de seus efeitos.

**Parágrafo Décimo** – A parte afetada deverá informar imediatamente a outra parte, por escrito, sobre a gravidade e a possível duração dos acontecimentos acima previstos. Apesar dos acontecimentos, a parte afetada deve empenhar-se ao máximo em voltar a cumprir suas obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e



forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Piraquara, ..... de..... de 2019.

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA  
TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal de Piraquara  
Unidade Concedente

**ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
Reitor da Unespar  
Instituição de Ensino

**MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação -  
PROGRAD

Testemunhas:

Pela Prefeitura:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Pela Unespar:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**GABINETE DA REITORIA**

---

**Protocolo:** 16.162.512-4  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS ENTRE A UNESPAR-CAMPUS DE CURITIBA II E A PREFEITURA DE PIRAQUARA-PR. ESTÁGIOS REMUNERADOS NA ÁREA DE ARTES.  
**Interessado:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH  
**Data:** 07/11/2019 12:30

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 07 de novembro de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a solicitação de abertura de processo para análise, pelo Setor de Estágio do Campus da Unespar/Curitiba II;

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município de Piraquara;

o Termo de Posse do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Piraquara;

as certidões negativas;

o Termo de Convênio, entre o Município de Piraquara, por meio da Prefeitura Municipal de Piraquara às folhas 38 a 42, com as alterações propostas pelo Parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Prof<sup>a</sup>. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

